



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Parecer - Projeto de lei n.º 857/XIII (3.ª)
Aumenta o valor das coimas aplicadas a empresas que não paguem as taxas de exibição e subscrição que financiam a arte cinematográfica (Terceira alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro)

Autora: Ana Mesquita
(PCP)



Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

O presente projeto de lei n.º 857/XIII (3.ª), da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) — Aumenta o valor das coimas aplicadas a empresas que não paguem as taxas de exibição e subscrição que financiam a arte cinematográfica (Terceira alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro) —, foi distribuído em reunião da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, cabendo o relator ao Grupo Parlamentar do PCP.

PARTE II - CONSIDERANDOS

Estruturalmente, a iniciativa em apreço é precedida de uma exposição de motivos e é composta por um total de três artigos: o primeiro define o seu objeto, o segundo vem alterar o artigo 12.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, e o terceiro determina que a iniciativa entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Quanto à exposição de motivos, é referido que as alterações introduzidas têm por objeto «uma necessária mudança de paradigma no sentido de aumentar significativamente o financiamento público não só à produção mas também à conservação e promoção do património cinematográfico, nomeadamente voltando a dignificar a Cinemateca com os recursos necessários ao cumprimento das suas funções», prevendo, para esse efeito, o aumento das coimas por não pagamento de taxas e por não prestação ou má prestação de informações relevantes.

O grupo parlamentar proponente pretende acabar com o atual limite máximo nas coimas a aplicar a distribuidoras e operadoras de televisão por subscrição que não cumpram a lei do cinema e audiovisual, que prevê a cobrança de uma taxa que reverte para o financiamento do setor.

O projeto de lei n.º 857/XIII (3.ª) foi apresentado por 19 Deputados do Grupo Parlamentar do BE, ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei.

De acordo com a nota técnica, “a iniciativa toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR. De igual modo, respeita os limites à admissão das iniciativas estipulados no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, na medida em que não parece infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.”

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

Quanto à verificação do cumprimento da lei formulário, a nota técnica sugere algumas questões, designadamente, que “seja considerada a possibilidade de, como recomendam as regras de legística formal, referir não só o número de ordem das alterações sofridas, bem como a identificação (título) do diploma alterado, mas não as respetivas alterações que apenas devem constar do texto da iniciativa, conforme se propõe:

«Aumenta o valor das coimas aplicadas a empresas que não paguem as taxas de exibição e subscrição que financiam a arte cinematográfica, procedendo à terceira alteração da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, que «Estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais».

Sugere-se ainda que, “em caso de aprovação, deve revestir a forma de lei e ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário, e entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, mostrando-se o respetivo artigo 3.º relativo à vigência conforme ao previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que determina que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Deu entrada a 02 de maio de 2018, tendo sido admitida, baixado na generalidade à Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª) em 3 de maio, e foi anunciada nessa mesma data.

Aquando da elaboração da nota técnica, verificou-se que não existiam à data petições ou iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexas na base de dados da Atividade Parlamentar. De referir apenas a entrada das apreciações parlamentares n.ºs 62 (PCP), 63 (BE), 65 (CDS-PP) e 66 (PSD) ao Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que regulamenta a Lei do Cinema no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais.

PARTE III – OPINIÃO DA RELATORA

A deputada autora do parecer reserva a manifestação da sua opinião para o momento da discussão da iniciativa em Plenário.

PARTE IV - CONCLUSÕES

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto aprova o seguinte parecer, concluindo que projeto de lei n.º 857/XIII (3.ª) - Aumenta o valor das coimas aplicadas a

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto

empresas que não paguem as taxas de exibição e subscrição que financiam a arte cinematográfica (Terceira alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro) — reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República.

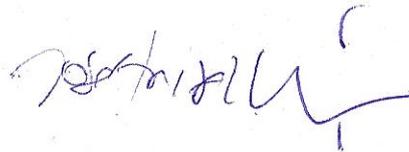
Palácio de S. Bento, 16 de julho de 2019

A Deputada



(Ana Mesquita)

O Presidente da Comissão, em exercício de funções



(José Magalhães)